



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.668 DE 1º DE JULHO DE 2002.

Altera a Lei nº 1.572, de 27 de outubro de 1999, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo**, identificado pela sigla "**COMTUR**", e estabelece as bases normativas para a política municipal do turismo, com os seguintes objetivos:

- I - Formular a Política Municipal de Turismo obedecida às exigências administrativas ou regulamentares, com a finalidade de facilitar e estimular as atividades turísticas no município;
- II - Elaborar estudos e sugestões para fomentar o turismo em suas vocações locais e regionais, visando à manutenção da rentabilidade econômica da atividade turística durante todo o ano;
- III - Apresentar ao Prefeito o Plano Anual dos investimentos e manutenção do Turismo no Município;
- IV - Elaborar normas e padrões para o licenciamento e fiscalização das empresas dedicadas ao turismo, sugerindo modificações administrativas ou regulamentares que contribuam para ordenar, facilitar ou estimular as atividades turísticas no âmbito municipal;
- V - Estimular o turismo integrado visando à maximização dos benefícios e à minimização de custos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Valença-Ba, será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações não governamentais representativas da sociedade civil ligada à área de turismo, sendo esta composta no mínimo 50% mais 1 dos membros do **COMTUR**.

§ 1º - O **COMTUR** é composto pelos seguintes membros:

I - Representando as Entidades Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- b) Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria de Viação e Obras públicas;
- d) Um representante da Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social e Esportes;
- e) Um representante da Câmara Municipal de Valença.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) Um representante da ATIVA - Associação do Turismo de Valença e Guaibim;
- b) Um representante da ASCOBIM - Associação dos Comerciantes e Barraqueiros do Guaibim;
- c) Um representante da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas;
- d) Um representante da ACIV - Associação Comercial e Industrial de Valença;
- e) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Valença;
- f) Um representante do ROTARY CLUB e da Casa da Amizade de Valença;
- g) Um representante do MAR - Movimento Ambientalista Regional;
- h) Um representante da ASKOVAL (Associação dos Kombistas de Valença);
- i) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais e Sindicato Rural Patronal;
- j) Um representante da AMIGU - Associação dos Moradores do Guaibim;
- k) Um representante da Loja Maçônica Paz e Fraternidade.

§ 2º - A cada titular do **COMTUR** corresponderá um suplente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - Será considerado como existente, para fins de participação do COMTUR, a entidade regularmente organizada.

Art. 3º - Os Conselheiros deverão ser indicados pelos organismos públicos e pelas entidades não governamentais, mediante comprovação através de declaração do órgão/entidade.

§ 1º - Os membros do COMTUR escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 2º - Eleito presidente, se membro indicado por entidade governamental, deverá o vice-presidente ser escolhido dentre os membros indicados por entidades não governamentais e vice-versa.

Art. 4º - As atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do COMTUR e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de 04 (quatro) faltas injustificadas à reuniões, no período de um ano;

III - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que se realizou a reunião;

IV - Os membros do COMTUR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade/órgão, apresentada ao Conselho Municipal de Turismo;

a) por exoneração do quadro efetivo ou temporário da Prefeitura;

b) com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal.

V - As decisões do COMTUR serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado pela entidade ou órgão que representa.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 5º - O **COMTUR** terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos três de seus membros;
- IV - As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou qualquer número em segunda e última convocação;
- V - Havendo a necessidade de segunda convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo**, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**.

Art. 7º - Constitui receita do **Fundo Municipal de Turismo**:

- I - dotação orçamentária do município ou recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
- II - doações, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais ou receitas de aplicações financeiras e de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- III - produto de convênios firmados com entidades financeiras e outras;
- IV - produto de vendas de materiais doados ao **Fundo Municipal de Turismo** e de publicações e eventos que realizar; e
- V - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 8º - Constituem ativos do Fundo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;
- II - direitos que vier a constituir; e
- III - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

Parágrafo Único - anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertençam ao Município.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - O **Fundo Municipal de Turismo** é de responsabilidade do Conselho, sendo que será administrado por um Conselho de Administração composto de no mínimo 03 (Três) membros.

Art. 12 - São Atribuições do Conselho de Administração:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício do turismo pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal de Turismo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Turismo;
- IV - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos segundo as resoluções do Conselho Municipal de Turismo;
- V - Mensalmente, apresentar em reunião do Conselho Municipal de Turismo o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Turismo, bem como de sua destinação;
- VI - Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;
- VII - Anualmente apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.

Art. 13 - Sempre que o **Conselho Municipal de Turismo** solicitar ao Conselho de Administração, este deverá prestar contas de suas atividades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Para melhor desempenho de suas funções o **COMTUR** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do **COMTUR**, as instituições formadoras de recursos humanos para o turismo;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **COMTUR** em assuntos específicos;
- III Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do **COMTUR** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 15 - Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo Conselho, representantes dos Poderes e Entidades Federais, Estaduais e de outros municípios que atuam no desenvolvimento do turismo.

Art. 16 - Todas as sessões do **COMTUR** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do **COMTUR**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e omissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 17 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do **COMTUR**, este elaborará o seu regimento interno a ser amplamente divulgado.

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) em 07 parcelas mensais e iguais de R\$ 1.500,00, a partir de 20 de junho de 2002 e a última em 20 de dezembro de 2002, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Turismo, sob as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, devendo ser obedidas as exigências do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.







PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de julho de

2002.


FIDELIS NEGRÃO PORTO
Prefeito em Exercício


EDVALDO BORGES DE ANDRADE
Sec. de Administração

